



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2023 - DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

“Dispõe sobre a criação de empregos públicos efetivos de Auxiliar de Creche e dá outras providências.”

FERNANDO BARBERINO, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e Ele, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Ficam criados, junto à Diretoria de Escola de Ensino Infantil, 3 (três) empregos públicos de Auxiliar de Creche, de provimento efetivo, a serem preenchidos por meio de concurso público de provas ou de provas com valorização de títulos.

Parágrafo único - Para preenchimento do emprego público efetivo descrito neste artigo é exigido, como grau de escolaridade mínimo, ensino médio completo.

Artigo 2º - Os empregos públicos, dispostos no artigo anterior, ficam sujeitos a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 3º. O regime jurídico dos empregos públicos criados por meio desta Lei é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, tendo em vista ser este o regime jurídico único da Administração Pública do Município de São João do Pau D'Alho.

Artigo 4º - Os empregados públicos lotados no emprego de Auxiliar de Creche farão jus ao recebimento de vencimentos definidos pela referência nº 03, da Tabela IV – Referências dos Empregos Permanentes e em Comissão, da Lei Complementar nº 01/2013.

Artigo 5º - Aos empregados públicos lotados no emprego efetivo de Auxiliar de Creche aplicam-se os direitos e deveres previstos na Lei Orgânica do Município de São João do Pau D'Alho, na Lei Municipal nº 666, de 16 de dezembro de 1994, na Lei Complementar nº 01, de 05 de fevereiro de 2013, e demais legislação municipal pertinente.

Parágrafo único - Não serão considerados, para qualquer fim, como profissionais do magistério os ocupantes do emprego público de Auxiliar de Creche.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos vinte e quatro (24) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três (2023).

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR
AFIXAÇÃO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

Valmeris de Sant'anna Rodrigues

Resp. p/ Exp. Secretária